

Artigo 4º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º – Esta lei e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único – Os cargos criados por esta lei serão providos de forma escalonada, devendo-se observar, nos anos de 2017, 2018 e 2019, os seguintes limites máximos:

I – em 2017, até 807 (oitocentos e sete) cargos;

II – em 2018, até 806 (oitocentos e seis) cargos;

III – em 2019, até 806 (oitocentos e seis) cargos.”

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei n.º 714, de 2010.

Sala das Comissões, em

Relator

Det4/mlg

10pl714redação